

Planilha (OK)
SOS (OK)



PUBLICADO EM 18/09/2013
(Resumo)

Acordo de Descisas
as Laureias publi-
cado no DJ de 19/12/2013

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CONVÊNIO Nº 018/ 2013

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE
SI CELEBRAM O PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO
ESPÍRITO SANTO E O MUNICÍPIO DE GUARAPARI/ES,
NA QUALIDADE DE CONVENIENTES, PARA OS FINS
EXPRESSOS NAS CLÁUSULAS QUE O INTEGRAM.

O **MUNICÍPIO DE GUARAPARI**, inscrito no CNPJ nº 27.165.190/0001-53, com sede na Rua Alencar Moraes de Rezende, nº 100, Bairro Jardim Boa Vista, Guarapari – ES, CEP:29.217- 900, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ORLY GOMES DA SILVA**, portador do CPF nº 342.924.467-68 e Registro Geral nº 330.709/ES, emitido em 10/03/1998, pela SESP/ES, doravante denominado **CEDENTE**, e o **PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, inscrito no CNPJ nº 27.476.100/0001-45, com sede na Rua Desembargador Homero Mafra, nº 60, Enseada do Suá, Vitória-ES, CEP 29050-275, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo, Desembargador PEDRO VALLS FEU ROSA, portador do CPF nº 850.685.437-72 e Registro Geral nº 668.672, emitido em 17/11/10, por SSP/ES, doravante denominado **CESSIONÁRIO**, ajustam e firmam o presente Convênio com base na Lei Complementar nº 46/94, tendo em vista o que consta do processo administrativo tombado sob o nº 2011.00.860.558, e as cláusulas e condições abaixo descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1- Constitui objeto do presente convênio a cooperação técnica por meio da cessão das **servidoras e estagiários** listados a seguir, pertencentes ao quadro de pessoal do **CEDENTE**.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

SERVIDORAS	CPF	MATRÍCULA	CARGO EFETIVO	LOCAL ONDE EXERCERÃO FUNÇÕES NA COMARCA DE GUARAPARI
YLANA STEFANO ROCHA SANT'ANA	100.251.847-41	222668-1	Técnico Administrativo e Contábil	Diretoria do Foro/Secretaria do Juízo
SIMONE SALOMÃO BARROS UCCELI	034.960.557-23	15060-6	Técnico Administrativo e Contábil	Diretoria do Foro/Secretaria do Juízo
MARIA DALILA ASTORI	826.927.777-00	20572-9	Técnico Administrativo e Contábil	Diretoria do Foro/ Central de Mandados

ESTAGIÁRIOS	CPF	LOCAL ONDE EXERCERÁ FUNÇÕES NA COMARCA DE GUARAPARI
SUED JORDAN GOMES DE SANTA RITA	136.772.087-77	Central de Mandados
MARCUS MATAR COUTINHO	081.486.127-06	1ª Vara Cível
ALLAN GUIMARÃES PEREIRA	146.481.107-57	1ª Vara de Família
JOÃO MÁRIO BINOTI PAIVA	117.735.577-93	2º Juizado Especial Cível
MIRELLY FERREIRA VICENTE	108.024.503-33	1ª Vara Cível
BRENO MENDES DO NASCIMENTO	116.569.736-00	1ª Vara Cível
MARIANNA BACOVIS LOBO LEITE	130.626.837-08	2ª Vara Cível

1.2. – As servidoras cedidas abaixo, exercerão em suas funções:

- **YLANA STEFANO ROCHA SANT'ANA** : recebimento e expedição de correspondências, redação de ofícios, anotações e apoio relativos à servidores, tais como: abono, férias, recesso, licenças médicas, requerimentos de folgas, arquivo de documentos diversos, requisição e controle de material de expediente, controle de material permanente, controle de veículos e motoristas, frequência de servidores e estagiários da Comarca, escala de plantão de final de semana e sobreaviso;

- **SIMONE SALOMÃO BARROS UCCELI**: recebimento e expedição de correspondências, redação de ofícios, anotações e apoio relativos à servidores, tais como: abono, férias, recesso, licenças médicas, requerimentos de folgas, arquivo de documentos diversos, requisição e controle de material de expediente, controle de material permanente, controle de



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

veículos e motoristas, frequência de servidores e estagiários da Comarca, escala de plantão de final de semana e sobreaviso;

- **MARIA DALILA ASTORI:** recebimento, conferência e distribuição de mandados, entre Cartórios e Oficiais de Justiça, controle e cobrança de mandados distribuídos, relatório dos Oficiais de Justiça para indenização de transporte, escala de plantão dos Oficiais de Justiça.

1.3 – Os estagiários cedidos exercerão em suas funções, conforme locais de lotações: lançamento diário dos mandados, atendimento ao público (balcão), baixa e distribuição de mandados, juntada de petições, abertura de volumes, expedições simples, autuações, remessa de processos ao Ministério Público, remessa de processos à Defensoria Pública, remessa de processos ao Juiz, remessa de mandados e Carta Precatória à Central de Mandados, remessa de processos ao arquivo, desarquivamento dos autos, recebimento dos processos referentes ao Ministério Público, expedição de certidões em geral, juntada de “AR” e mandados, digitação nas audiências, juntada de mandados, postagem no SIGEP (Correios), postagem para a Central de Mandados, devolução de Carta Precatória, carga xerox para advogados, área de expedição, publicação na imprensa, atendimento às partes e advogados, recebimento de petições e demais andamentos processuais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1- O prazo de vigência deste Convênio será de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da publicação do Resumo do Termo de Convênio no Diário da Justiça do Estado do Espírito Santo.

2.2- O presente Convênio poderá ser prorrogado através de acordo assinado entre os Convenientes, conforme limites estabelecidos em Lei.

2.3- O **CESSIONÁRIO**, por meio da Secretaria de Gestão do Foro da Comarca de Guarapari, deverá:

2.3.1 - Comunicar as servidoras e estagiários cedidos, no prazo de 15 (quinze) dias antes do término da cessão, que este deverá retornar ao seu órgão de origem no primeiro dia útil após prazo final da cessão.

2.3.2 - Enviar ao **CEDENTE** cópia da comunicação de que trata o item anterior, devidamente recibada pelas servidoras e estagiários cedidos, no prazo de até 10 (dez) dias após o término da cessão.

Dois assinaturas manuscritas em tinta preta e azul, localizadas na parte inferior direita da página.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

2.3.3 – Encaminhar à Seção de Estágio Probatório e Movimentação de Servidor, da Coordenadoria de Recursos Humanos, cópia da comunicação de que trata o item anterior.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA MODALIDADE DE CESSÃO

3.1 - A presente cessão é **com ônus para o CEDENTE**, nas seguintes condições:

3.1.1 – O órgão **CEDENTE** efetuará o pagamento de todas as verbas salariais, encargos sociais e benefícios a que as servidoras /estagiários fazem jus, bem como quaisquer outros que porventura venham a integrar a remuneração ou benefícios do **cargo efetivo das servidoras**, além da parcela patronal, sem quaisquer ressarcimentos por parte do **CESSIONÁRIO**.

3.1.2 – As servidoras cedidas poderão ser nomeadas ou designadas pelo **CESSIONÁRIO** para cargo em comissão, sem ônus para o **CEDENTE**, ficando sob a responsabilidade direta do **CESSIONÁRIO** o pagamento da respectiva remuneração e encargos provenientes.

3.1.3 – Ao órgão **CEDENTE** caberá a responsabilidade pela contratação e pagamento do seguro em favor dos estagiários cedidos de que trata a Lei Nº 11.788 de 25/09/2008.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CESSIONÁRIO

4.1- O **CESSIONÁRIO** por meio da Secretaria de Gestão do Foro da Comarca de Guarapari, deverá:

4.1.1 - Remeter ao órgão de Recursos Humanos do **CEDENTE**, mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, o boletim de frequência das servidoras e estagiários cedidos, e mantê-lo informado a respeito de quaisquer outros fatos relevantes relativos à vida funcional das servidoras/estagiários, como licenças, abonos, recesso ou outras possibilidades legais de afastamento previstas nas leis específicas que regem a servidoras/estagiários, em até 05 (cinco) dias da data do afastamento.

4.1.2 - Comunicar ao órgão de Recursos Humanos do **CEDENTE**, até o último dia do mês de OUTUBRO do ano anterior, a programação de gozo de férias das servidoras cedidas e recesso dos estagiários para o exercício seguinte, de maneira a propiciar a efetivação das devidas anotações no registro funcional dos mesmos.

A handwritten signature in blue ink, located at the bottom right of the page.



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO

5.1- O presente Convênio poderá ser denunciado por quaisquer dos convenientes, mediante aviso por escrito, com antecedência de no mínimo 30 (trinta) dias ou por acordo ou, ainda, de imediato, na hipótese de inadimplemento, por quaisquer dos convenientes, das obrigações assumidas em razão deste ajuste, decorrentes de Lei ou de quaisquer de suas Cláusulas.

5.2- Em qualquer caso de encerramento deste Convênio, ficarão assegurados todos os direitos e obrigações dos partícipes convenientes, até a data do retorno dos servidores/estagiários cedidos.

CLÁUSULA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1- A carga horária das servidoras/estagiários cedidos deverá ser compatível com a estabelecida pelo **CEDENTE**, exceto para o exercício de cargo comissionado, remunerados pelo **CESSIONÁRIO**.

6.2- O desligamento das servidoras/estagiários cedidos do quadro de pessoal do **CEDENTE** será comunicado imediatamente ao **CESSIONÁRIO**.

6.3- As irregularidades e faltas disciplinares porventura cometidas pelas servidoras/estagiários cedidos serão apuradas pelo **CESSIONÁRIO** mediante abertura de processo de sindicância, garantindo o contraditório e a ampla defesa, cuja conclusão deverá ser remetida ao **CEDENTE**, para conhecimento e tomada de decisão, inclusive abertura de processo administrativo disciplinar, conforme o caso, com a necessária comunicação ao **CESSIONÁRIO**.

6.4- O **CESSIONÁRIO**, por esta e na melhor forma de direito, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos porventura causados a terceiros pelas servidoras/estagiários, durante o horário de trabalho e vigência da cessão, na forma da Lei.

6.5- Fica vedada a alteração das condições de trabalho que possa caracterizar desvio de função ou de carga horária de trabalho das servidoras/estagiários ora cedidos, durante o período em que o mesmo estiver à disposição, ficando o **CEDENTE** isento de qualquer ônus.

Dois assinaturas manuscritas em azul, uma maior e mais elaborada, e outra menor e mais simples, localizadas no canto inferior direito da página.



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

6.6- Aos Convenentes fica assegurado o livre acesso, a qualquer tempo, às repartições e a todos os atos e fatos relacionados direta e indiretamente com o ajuste pactuado, quando no desempenho das atividades de acompanhamento e controle.

6.7- O presente convênio poderá ser alterado a qualquer tempo mediante celebração de termo aditivo entre os Convenentes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

7.1- Os Convenentes, nos respectivos prazos legais, providenciarão cada qual às próprias expensas, a publicação do presente Convênio, em forma de extrato, nos seus respectivos órgãos oficiais de publicidade.

E por assim terem ajustados, as partes convenentes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, obrigando-se a cumpri-lo fielmente em todas as suas cláusulas e condições.

Vitória, 06 de setembro de 2013.

PEDRO VALLS FEU ROSA

Desembargador Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo

ORLY GOMES DA SILVA

Prefeito Municipal de Guarapari /ES

Testemunhas:

1 - _____

2 - _____